

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO ESPECIAL POSITIVA PARA A HUMANIZAÇÃO DA MULHER PRESA E PARA SUA FUTURA REINserÇÃO SOCIAL

THE IMPORTANCE OF POSITIVE SPECIAL PREVENTION FOR THE HUMANIZATION OF WOMEN IN PRISON AND FOR THEIR FUTURE SOCIAL REINTEGRATION

Natália Carolina Vitoriano Oliveira ¹
Kathlen Mélloni Gomes Cruz ²

Resumo

O sistema prisional convencional apresenta barreiras à ressocialização, sendo que a mulher presa é desumanizada e tratada como homem. Isso acarreta problemas relacionados à educação efetiva, pois, o acesso à educação não ocorre de forma libertadora e não é um instrumento de mudança da realidade. Outro impasse é em relação ao processo maternal e a reintegração ao ambiente familiar, mesmo com uma rica legislação no tocante aos direitos das gestantes em situação prisional, essa legislação não se mostra efetiva. Desse modo, vê-se que a prevenção especial positiva, por meio das APACs, é um poderoso instrumento para a resolução dessa problemática.

Palavras-chave: Sistema prisional, Mulheres, Prevenção especial positiva, Educação, Gestação

Abstract/Resumen/Résumé

The conventional prison system presents barriers to resocialization, and the imprisoned woman is dehumanized and treated as a man. This leads to problems related to effective education, since the access to education doesn't occur in a liberating way and is not an instrument for changing reality. Another impasse is in relation to the maternal process and the reintegration to the family environment, even with a rich legislation regarding the rights of pregnant women in prison, this legislation is not effective. Thus, we see that the positive special prevention, through the APACs, is a instrument for the resolution of this problem.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison system, Women, Positive special prevention, Education, Pregnancy

¹ Graduanda em Direito - Modalidade Integral - pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda em Direito - Modalidade Integral - pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem seu nascedouro no tema que aborda a prevenção especial positiva, sendo que ela visa a correção e ressocialização eficaz do condenado. Destarte, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), se destaca como uma entidade civil que opera como auxiliar na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Adeptas ao método da prevenção especial positiva, as APACs, encontram amparo em diversos dispositivos legais, como na Lei de Execução Penal, que em seu artigo 1º, dispõe que o objetivo da execução penal é efetivar as disposições de sentença criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do preso condenado (BRASIL, 1984).

O sistema prisional convencional apresenta inúmeras barreiras à ressocialização efetiva do indivíduo, fazendo com que ele se encontre em uma situação desumanizada. A mulher presa nesse sistema, quando possui acesso à educação, não encontra nela uma possibilidade de mudança de vida e de saída da criminalidade. Já no caso da prevenção especial positiva, a mulher encontra o acesso à educação libertadora, que se manifesta pelo ensino básico e profissionalizante de modo humanizado, assim como proposto por Paulo Freire, de modo que elas começam a crer em si mesmas e na possibilidade de reinserção e mudança completa de sua realidade. O que resulta na diminuição dos casos de reincidência e um melhor preparo para a vida fora do sistema.

Ademais, se faz essencial demonstrar como a desumanização dentro do sistema convencional de encarceramento atinge o processo maternal e dificulta o processo de reintegração da presa à sociedade e, principalmente, ao ambiente familiar. Como será analisado no exposto, o Brasil possui uma rica legislação no tocante aos direitos conferidos às gestantes privadas de liberdade, contudo, na prática ocorrem diversas violações aos direitos das mulheres que exercem conjuntamente a experiência do cárcere e da maternidade. Em contraponto, quando se é aplicado a prevenção especial positiva, com um sistema mais humanizado, o processo de gestação e posteriormente da “maternidade à distância” se torna menos conturbado.

2. OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é analisar a importância da prevenção especial positiva para que haja a humanização da mulher presa principalmente por meio da educação, dando ênfase à questão da gestação e do processo maternal durante o cumprimento da pena.

3. METODOLOGIA

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido no trabalho é predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

4. A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAR E HUMANIZAR AS MULHERES PRESAS

É válido discutir acerca da ressocialização e humanização das mulheres presas de um modo geral, sendo que para isso urge recorrer ao depoimento de uma assistente social que há sete anos trabalha no primeiro presídio feminino do Brasil. Segundo ela, não é possível se falar de reinserção pois as mulheres que se encontram em situação prisional nunca foram inseridas em nenhum contexto, sendo que elas têm baixa escolaridade, trabalhavam normalmente de modo precário o informal, vindo de um contexto familiar de violência transgeracional (MARKO e REINHOLS, 2020). Nota-se que falar em humanização é um desafio no cenário das penitenciárias convencionais, já que a vida nesses locais é marcada por torturas, motins, crime organizado e superlotação extrema (PRANGE, 2021).

Esse cenário remete a crítica exposta pelo clássico, “Os miseráveis”, no qual o personagem Jean Valjean, ainda que fictício, expressa a situação vivida por vários indivíduos desumanizados pelo sistema carcerário comum, ao ser relatado que ele: “foi à escola aos quarenta anos, aprendeu a ler, escrever e contar, e percebeu que fortalecer a inteligência era fortalecer seu ódio” (HUGO, 1862). Isso pode ser assimilado perfeitamente ao pensamento de Paulo Freire, no que se relaciona ao fato de que se não há a presença de uma educação libertadora, o oprimido tem o sonho de se tornar o opressor (FREIRE, 1987). Desse modo, destaca-se o trecho em que o autor analisa a condição da educação libertadora:

Somente quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua “convivência” com o regime opressor. Se esta descoberta não pode ser feita em nível puramente intelectual, mas da ação, o que nos parece fundamental é que esta não se cinja a mero ativismo, mas esteja associada a sério empenho de reflexão, para que seja práxis. O diálogo crítico e libertador, por isto mesmo que supõe a ação, tem de ser feito com os oprimidos, qualquer que seja o grau em que esteja a luta por sua libertação. (FREIRE, 1987, p.29)

A partir disso, infere-se que nos presídios convencionais, quando os presidiários têm acesso à educação, isso ocorre de modo não libertador. Fazendo com que não haja neles o anseio pela reinserção, pela reabilitação, aumentando assim a busca por condutas criminosas e opressivas. Já na situação da prevenção especial positiva há a educação expressa de modo libertador, como explícito pelo modelo das APACs, criado por Mário Ottoboni. Ele busca a reinserção dos recuperandos - forma com que são chamados os indivíduos sob atuação do modelo - de modo humanizado, sendo que o direcionamento da conduta desses lugares está na frase “aqui entra o homem, o delito fica lá fora” (PONTO SEM NÓ, 2018).

Ao analisar as mulheres nota-se que os crimes cometidos por elas em grande parte estão associados ao tráfico de drogas. Sendo que as mulheres presas têm em comum a ausência de antecedentes criminais, o fato de serem as principais provedoras do lar, a dificuldade de acesso a empregos formais, de serem empregadas em pequenas atividades do varejo do tráfico e transporte nacional e internacional, e, também o fato de terem baixa escolaridade (SYLVESTRE, 2019). Daí que se enquadra a necessidade de mudança da realidade delas, sendo que isso é o que acontece nas APACs, já que as recuperandas têm acesso à educação básica e a cursos profissionalizantes, com uma didática humanizada e com isso têm a chance de efetiva reintegração social.

Uma forma de manifestação da educação que liberta nas APACs é o projeto da unidade feminina de Belo Horizonte chamado “Caminhos e contos - A ressocialização pela palavra”. Nele as recuperandas têm acesso a literatura, podendo incorporar os aprendizados no seu cotidiano, têm uma cerimônia de formatura e até a chance de escrever um livro contando suas experiências pessoais (PEIXOTO, 2021). A partir disso urge ressaltar sobre a importância da prevenção especial positiva para a ressocialização e humanização da mulher presa, já que por esse método segue-se o exemplo da educação libertadora proposta pelo educador brasileiro Paulo Freire, o que irá possibilitar êxito nos objetivos buscados e a diminuição nos casos de reincidência.

4. A GESTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL E A DESUMANIZAÇÃO DO PROCESSO MATERNAL

O sistema penitenciário brasileiro encontra desafios para cumprir seu propósito, especialmente o sistema feminino, uma vez que não é pensado e estruturado para mulheres, como relata a Pastoral Carcerária (2010): “Em algumas prisões as mulheres recebem exatamente o mesmo tratamento destinado aos homens, inclusive usando uniformes iguais, como se a primeira coisa a fazer com a presa fosse a sua desconstrução como mulher.”

(PASTORAL CARCERÁRIA, 2010). Neste assunto, sabemos que as mulheres possuem uma especificidade fundamental: São, geralmente, as responsáveis por seus filhos.

Mesmo diante disso, a discussão a respeito da maternidade no sistema prisional apenas entrou em pauta com a criação da Lei 11.942/2009, que alterou a Lei de Execução Penal de 1984, ressaltando a necessidade de proteção diferenciada e qualificada ao cuidado materno-infantil. Posteriormente, em 2010, foi instituída as Regras de Bangkok, no qual elaborou-se preceitos mínimos para o tratamento da mulher presa, contando com diretrizes a serem adotadas no tratamento de mulheres grávidas, tais como imposição de penas privativas de liberdade apenas em crimes graves ou violentos, cuidados médicos, parto em um hospital (BRASIL, 2016).

Contudo, mesmo em face de uma gama de leis que tocam os direitos conferidos às gestantes presas, na prática ocorrem inúmeras violações aos seus direitos. Demonstrando este descaso, a autora do livro *Presos que menstruam*, Nana Queiroz (2015), relata em seu livro, como, contrariamente à lei, é conduzida a situação da maternidade no cárcere convencional, marcado pelo sofrimento, culpa, desamparo e violência. Relatos, estes, mostram como há uma necessidade de implantação de um regime mais humano e eficaz, priorizando a prevenção especial positiva para o cumprimento de pena, “a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam.”(QUEIROZ, 2015, p. 59).

Ademais, além do tratamento precário com a gestante, há também os problemas pós-gestação, a Constituição Federal de 1988, defende que a proteção à maternidade e à infância figuram como direitos sociais garantidos. Em relação ao direito à maternidade, o texto constitucional assegurou à mulher presa condições para que possa permanecer com seus filhos durante a amamentação (BRASIL, 1988). Contudo, o cumprimento da lei é um problema para a maioria das prisões femininas no Brasil, como relata o médico e autor do livro *Prisioneiras*, Drauzio Varella: “A retirada do bebê do colo da mãe é uma experiência especialmente dolorosa. Quando cheguei à penitenciária, as mulheres ficavam apenas dois meses com a criança, contraposição injustificável às diretrizes do Ministério da Saúde.” (VARELLA, 2017, p.37)

Para mais, o médico elucida, também, a dificuldade e sofrimento da separação, isso porque, as mulheres são forçadas a ver seus filhos espalhados por casas de parentes ou em instituições em que podem passar anos sem vê-los. Ainda, um relato do livro anteriormente citado de Nana Queiroz (2015) demonstra a como há uma defasagem no processo de ressocialização social-familiar após o período de cárcere.

(Safira) Despejou o leite devagarinho no copo de café, curtindo cada gota que caía com aquela satisfação que as pessoas sentem quando conhecem o amor de suas vidas ou descobrem que se curaram de uma doença grave. Depois de sete anos, era a primeira vez que Safira podia fazer o café da manhã dos filhos. Quando colocou os copos na mesa, um dos meninos falou: — Mas você não sabe, mãe, que a gente não toma café, só toma Toddy? A frase caiu sobre ela com o peso dos anos perdidos. Em sete anos de prisão, chegara a ficar três sem vê-los. “Eu não conheço meus filhos, eles sabem que eu sou a mãe deles, mas praticamente sou uma desconhecida.” (QUEIROZ, 2015, p.13)

Este trecho ilustra algo já muito explicitado tanto por Drauzio Varella quanto por Nana Queiroz, o fato de que, ao contrário dos homens que quando é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu retorno. Quando uma mulher é presa, ela perde o marido, a casa e os filhos são distribuídos entre familiares e amigos, “Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo” (QUEIROZ, 2015, p.64)

Visto isso, o método da prevenção especial positiva, por meio das APACs, aparece como um modelo de contraposição ao sistema convencional. Além das APACs em si já serem voltadas para a humanização, recuperação e ressocialização dos presos, Minas Gerais conta com o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, esta entidade permite que as presas recebam cuidados especiais desde os seis meses de gestação até que a criança faça um ano de idade, fazendo o processo de transferência para os parentes mais próximos de forma gradual. Lafayette Andrada, o então Secretário de Estado, afirmou o propósito de “humanização e da ressocialização do sistema prisional em Minas Gerais” (MINAS GERAIS, 2011).

5. CONCLUSÃO

A partir das análises expostas nesse artigo, verifica-se que o sistema prisional convencional no Brasil visa majoritariamente o castigo. De modo que, na prática, se torna inexistente a preocupação com os direitos e dignidades assegurados constitucionalmente aos presos, especialmente no tocante ao grupo feminino. Isto devido ao fato de que o sistema prisional foi criado “de homens, para homens” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2010), não havendo devida importância com relação às necessidades específicas das mulheres dentro deste regime.

De modo a conter esse impasse, a prevenção especial positiva, por meio das APACs, soluciona muitas das disfuncionalidades pelas quais o sistema convencional se mostrou incapaz, colocando em prática as diretrizes da Lei de Execução Penal. De modo que acarreta um novo modelo de ressocialização, com o objetivo de humanizar a execução penal e

promover efetiva ressocialização da mulher presa. Tratadas como recuperandas e com conduta baseada em valores sólidos, essas mulheres têm base mais sólida para viver a maternidade e têm acesso à educação de maneira libertadora. Isso têm bons resultados futuros, como classificam Chade e Manus (2020):

Uma escolha política: focar na reabilitação das pessoas, não apenas na punição. Existia um princípio simples: quanto mais um preso for maltratado pelo Estado, maior é a chance de ele voltar para a sociedade e cometer crimes novamente. Quanto maior a chance de ele voltar com emprego e uma nova função social, mais segura estará a comunidade. Ou seja, garantir direitos a um preso pode até ser visto como um ato de interesse da sociedade em montar sua própria proteção para o futuro. Matar para impedir que mais mortes ocorram é o fracasso da sociedade, perpetuando crimes e criando novas gerações de delinquentes. (CHADE e MANUS, 2020, p.)

Por esse excerto, é possível compreender o impacto da prevenção especial positiva na sociedade, já que ela tem como resultado uma mudança efetiva na vida dos recuperandos. Isso possui reflexos no cotidiano social, já que quando orientados visando a valorização da pessoa humana, baseada no respeito, trabalho e no envolvimento familiar do sentenciado a ressocialização dos recuperandos se torna muito mais eficaz. Entre as mulheres, esse método possui resultados ainda mais abrangentes, já a maternidade é realidade entre a maioria e elas encontram nessa situação desenvolvimento de laços familiares, que juntamente a ocorrência de uma efetiva e libertadora educação, lhe garante condições para que não haja reincidência.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1894. Brasília, DF.

BRASIL. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Brasília, 2016.

CHADE, Jamil e MANUS, Ruth. **10 histórias para tentar entender um mundo caótico**. Rio de Janeiro. Sextante, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª edição. 23ª reimpressão. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HUGO, Victor. **Os miseráveis**. 1862. Tradução feita a partir da edição *Le Livre de Poche-Classique - Librairie Générale*. Tradução: Regina Célia de Oliveira. São Paulo. Editora Martin Claret.

MARKO, Kátia e REINHOLS, Fabiana. Brasil de fato. **Não há reinserção no primeiro presídio feminino do Brasil, avalia assistente social**. 2, mar. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/02/nao-ha-reinsercao-no-primeiro-presidio-feminino-do-brasil-avalia-assistente-social>. Acesso em: 26, maio. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Centro de Referência à **Gestante Privada de Liberdade amplia capacidade com inauguração de nova ala**. 2011. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/1363-centro-de-referencia-a-gestante-privada-de-liberdade-amplia-capacidade-com-inauguracao-de-nova-ala>. Acesso em 07, jun. 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório: Penitenciárias são feitas por homens e para homens**. 2010. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2014/03/relatorio-mulherese-presas_com-propostas-de-PLs. Acesso em: 06, jun. 2021.

PEIXOTO, Mariana. **Literatura ‘liberta’ as mulheres que cumprem pena na APAC da Gameleira**. Estado de Minas. 5, maio. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/cultura/2021/05/05/interna_cultura,1263444/literatura-liberta-as-mulheres-que-cumprem-pena-na-apac-da-gameleira.shtml. Acesso em: 6 jun. 2021.

PONTO SEM NÓ. **Do amor ninguém foge**. Documentário. 3, nov. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XXpAM1oN06Q>. Acesso em: 26, maio. 2021.

PRANGE, Astrid. Deutsche Welle. **Um modelo de presídios sem violência no Brasil**. 1, maio. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/um-modelo-de-pres%C3%ADdios-sem-viol%C3%A2ncia-no-brasil/a-57381707>. Acesso em: 6, jun. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro, Record, 2015.

SYLVESTRE, Matheus. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. **O que o índice de escolaridade das mulheres revela sobre o acesso à educação na prisão**. 22, out. 201. Disponível em: <http://ittc.org.br/indice-de-escolaridade/>. Acesso em: 6 jun. 2021.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.